

ESTATUTO



ÍNDICE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO	02
TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	03
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO	06
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO	19
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

Estatuto (com alterações aprovadas na Assembleia Extraordinária de 16 de abril de 2023)

Título I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO

Art. 1 - A Sociedade Brasileira de Dinâmica dos Grupos - SBDG, fundada em três de maio de 1986, é uma associação, registrada sob o nº 551.954, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

É entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, e congrega profissionais, pessoas jurídicas e estudiosos de Processos Grupais de diferentes Estados do Brasil e de outros continentes. Tem sede e foro na Rua General Andrade Neves, prédio 155, salas 33 e 34, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 90010-210.

Art. 2 - A SBDG tem como finalidades:

I – promover a formação e o aprimoramento teórico, metodológico e técnico em Processos Grupais para seus associados;

II – contribuir para a evolução e o aperfeiçoamento de técnicas e recursos aplicáveis na facilitação do desempenho e do desenvolvimento de grupos;

III – estimular o estudo, a pesquisa e a disseminação de fundamentos, conceitos, métodos e experiências, oriundos de diferentes escolas e concepções, referentes a processos, funcionamento, comportamento e desenvolvimento de grupos;

IV – disseminar conteúdo técnico-científico através de cursos, Formação, campanhas educativas, projetos, eventos, oficinas, e demais atividades pertinentes ao tema de Processos Grupais;

V- congregar interessados e estudiosos no tema, brasileiros e de outros países, estimulando suas relações interpessoais, sociais e técnico-científicas.

Parágrafo 1º. – Para o desenvolvimento de suas atividades, a SBDG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, não fazendo quaisquer discriminações e não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Parágrafo 2º. – A SBDG pode receber associados pessoas jurídicas, se associar a outras associações e se tornar sócia de outras sociedades, nacionais ou internacionais, cujos fins e objetivos coincidam com os especificados neste Estatuto, desde que não haja impedimento legal para estas filiações.

Art. 3 - Para a consecução de suas finalidades, a SBDG:

I – oferece o Programa de Formação com o objetivo de formar Facilitadores em Processos Grupais;

II – propicia programas de aprofundamento e complementação técnico-científicos que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG e se destinam ao credenciamento de Coordenadores, que já estavam na Curva de Maturidade, Especialistas e Didatas em Processos Grupais;

III – promove cursos de curta duração, utilizando sua expertise científica;

IV – promove eventos técnico-científicos de atualização e disseminação de conhecimentos e experiências em Processos Grupais;

V – participa de, colabora com ou patrocina projetos de estudo e pesquisa relacionados ao tema de Processos Grupais;

VI – mantém biblioteca especializada;

VII – divulga a produção intelectual de seus associados;

VIII – mantém, se necessário, intercâmbio com entidades congêneres;

IX – oferece programas de desenvolvimento em processos grupais.

Título II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4 - A SBDG compreende as seguintes categorias de associados:

I – Aprendiz;

II – Titular;

III – Fundador;

IV – Benemérito;

V – Corporativo.

Parágrafo único - Aos integrantes das categorias de associado Aprendiz, que estão fazendo o Programa de Formação, é permitida a progressão para a categoria de associado Titular, desde que respeitados os requisitos e procedimentos estabelecidos.

Art. 5 - A categoria de associado Aprendiz é constituída pelos participantes do Programa de Formação e por estudiosos, pesquisadores e estudantes de qualquer nível que tenham interesse em associar-se à SBDG sem participar do Programa de Formação da entidade, e que visam usufruir alguns benefícios definidos pela SBDG para esta categoria, como participar de eventos/cursos com desconto sobre os valores de inscrição, ter acesso ao acervo da biblioteca e aos trabalhos científicos disponibilizados no site e na revista da SBDG.

Art. 6 - A categoria de associado Titular é constituída pelos egressos do Programa de Formação que permanecerem associados e por membros portadores de credenciamento de Coordenador, de Especialista e de Didata em Dinâmica dos Grupos, em Desenvolvimento dos Grupos ou Processos Grupais, obtido mediante integralização de ações de aprofundamento e complementação técnico-científico que compuseram a Curva de Maturidade e/ou que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG e tiverem sua solicitação aprovada pela Diretoria.

Art. 7 – A categoria de associado Fundador é constituída pelos membros que compareceram à Assembleia de Fundação a três de maio de 1986 e nela assinaram os atos constitutivos da SBDG.

Art. 8 - A categoria de associado Benemérito é composta por pessoas que tenham se distinguido por trabalhos relevantes no campo da Dinâmica dos Grupos ou por serviços relevantes que tenham prestado a SBDG, indicadas por associados ou por membros dos órgãos administrativos da SBDG e aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 09 - A categoria de associado Corporativo é constituída por pessoas jurídicas que tenham interesse em se tornar parceiras da SBDG, divulgando a seus públicos internos os programas da SBDG e encaminhando seus colaboradores para participarem do Programa de Formação, dos programas online de curta duração e de outros eventos promovidos pela SBDG, sendo beneficiadas com descontos de associadas e benefícios diferenciados. Esta categoria contempla o acesso ao acervo da biblioteca e aos trabalhos científicos disponibilizados no site e na revista da SBDG.

Art. 10 - São direitos dos associados Titular, Fundador e Benemérito: I – expressar suas posições e votar nas deliberações da Assembleia Geral; II – votar e serem votados nas eleições para os cargos eletivos que compõem os órgãos da SBDG, respeitadas as disposições específicas constantes neste Estatuto.

Art. 11 - São direitos dos associados Aprendiz, Titular e Fundador:

I – participar do Programa de Formação e de programas de aprofundamento e complementação, que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG e se destinam ao credenciamento de Especialistas e Didatas em Processos Grupais, observando os requisitos, as exigências e os procedimentos estabelecidos para os mesmos;

II – participar das etapas do Programa de Formação, conforme os requisitos, as exigências e os procedimentos estabelecidos no Caderno de Normas pela SBDG;

III – supervisionar atividades práticas dos candidatos ao credenciamento de Especialista e Didata em Processos Grupais, em conformidade com os requisitos, as exigências e os procedimentos estabelecidos pela SBDG, com exceção da categoria Aprendiz.

Art. 12 - São direitos dos associados Aprendiz, Titular, Fundador e Benemérito:

I – elaborar e propor à aprovação da SBDG projetos de eventos técnico-científicos de atualização e disseminação de conhecimentos e experiências em Dinâmica dos Grupos;

II – participar de eventos técnico-científicos promovidos pela SBDG, nas condições por ela estabelecidas;

III – requerer a progressão para a categoria de associado Titular, no caso do associado Aprendiz, obedecidos os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

IV – ter acesso aos informativos e publicações da SBDG; V – utilizar o acervo da biblioteca, de acordo com as condições e disponibilidades estabelecidas pela SBDG;

VI – propor a divulgação, pela SBDG, de produção intelectual própria, e de acordo com os critérios estabelecidos;

VII – retirar-se da SBDG, por meio de simples comunicação expressa, respeitando os requisitos e as exigências estabelecidas;

VIII – usufruir de benefícios oferecidos pela SBDG através de convênios firmados e de acordo com as condições estabelecidas;

IX – ter direito a descontos em cursos de curta e média duração e em eventos promovidos pela instituição, de acordo com critérios estabelecidos.

Parágrafo único: Ao associado Aprendiz, que não esteja cursando a Formação e Corporativo serão assegurados, tão-somente, os direitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo.

Art. 13 - São deveres dos associados Aprendiz, Titular, Fundador, Benemérito e Corporativo:

I – comparecer às reuniões da Assembleia Geral e delas participarem sempre que convocados ou fazer-se representar por outro associado mediante procuração simples;

II – pagar regularmente a anuidade de acordo com os valores estabelecidos;

III – cumprir as disposições deste Estatuto e as normas emitidas pelos órgãos administrativos da SBDG;

IV – manter atualizados os seus dados cadastrais junto a SBDG.

Parágrafo 1º - O descumprimento da obrigação prevista no inciso II deste artigo suspende todos os direitos do associado, podendo voltar a exercê-los imediatamente após o adimplemento da obrigação.

Parágrafo 2º - Os associados Beneméritos e Fundadores são dispensados da obrigatoriedade de comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os associados Aprendiz e Corporativo terão como deveres apenas os itens II, III e IV;

Título III - DA ADMINISTRAÇÃO Da Estrutura e Organização Administrativa

Art. 14 - A SBDG compreende os seguintes órgãos:

- I – Diretoria;
- II – Conselho de Ética;
- III – Conselho Superior;
- IV – Junta Governativa Provisória;
- V – Assembleia Geral.

Parágrafo único - Nenhum dos membros dos órgãos previstos no caput deste artigo receberá remuneração.

Art.15 - A Diretoria, órgão executivo de administração da SBDG de funcionamento permanente, é eleita para um mandato de dois anos, podendo ser reeleita, nos mesmos cargos, por igual período, conforme Regimento Eleitoral, e é constituída de:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – Diretor de Ciência e Educação;
- IV – Diretor Relacionamento e Marketing. Parágrafo único - A (O) Presidente convidará, juntamente com os Diretores e quando necessário, outros associados para comporem as vagas de vice dos cargos acima. Em caso de necessidade do vice empossado posteriormente precise assumir o cargo do titular na Diretoria, este deverá passar pelo Conselho Superior. De acordo com as demandas, a Diretoria poderá constituir-se comissões ou grupos de trabalho para atuarem em projetos específicos para melhoria ou revisão de procedimentos ou ações.

Art. 16 - O Conselho de Ética, composto por 05 (cinco) associados, escolhidos entre as categorias de associado Titular, Benemérito e Fundador, eleitos pela votação direta dos associados, conforme Regimento Eleitoral, com mandato de no mínimo 02 (dois) anos e máximo de 02 (dois) mandatos consecutivos, e tem por atribuições:

- I – com exclusividade e autonomia, apurar, processar e julgar as infrações ético disciplinares praticadas pelos associados;
- II – receber a representação contra o associado, efetuar diligências e verificações, e julgar a sua admissibilidade, podendo arquivá-la ou, optando por dar início ao processo ético, intimar o associado dessa decisão e dar seguimento ao processo, nos termos do Código de Ética, assegurando-lhe o direito de defesa;
- III – iniciar, de ofício, o processo ético;
- IV – reunir-se, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da representação, para o fim previsto no inciso II deste artigo;

V – aplicar ao associado a medida cabível dentre aquelas previstas no Código de Ética;

VI – fundamentar as suas decisões;

VII – planejar e desenvolver ações com o objetivo de amplificar o conhecimento do Código de Ética entre os associados;

VIII – dar orientação sobre questões relativas ao Código de Ética da SBDG.

Parágrafo 1º - Não poderão ser membros do Conselho de Ética associados que estejam em cumprimento de sanção disciplinar ou que o cumprimento da sanção imposta tenha ocorrido há menos de 05 (cinco) anos contados da data da candidatura.

Parágrafo 2º - Será garantido ao associado o direito de ampla defesa. O relator do processo ético deverá comunicar, formalmente, sobre a abertura do processo à parte acusada da infração, que terá 15 (quinze) dias úteis, contados de sua comunicação, para apresentar a sua defesa, que deverá ser por escrito, e na qual poderá arrolar testemunhas.

Parágrafo 3º - O relator do processo ético, nomeado pelo Conselho de Ética, deverá ser um de seus membros, com exceção de casos em que nenhum dos membros seja considerado desimpedido. Neste caso, o Conselho de Ética deverá nomear outro associado para exercer as atribuições de relator do processo.

Parágrafo 4º - O relatório sobre o processo será apresentado pelo relator do processo ético e submetido ao julgamento do Conselho de Ética, que, em caso de julgar procedente o processo, aplicará a penalidade prevista no Código de Ética.

Parágrafo 5º - Contra a decisão de imposição de penalidade pelo Conselho de Ética será garantido ao associado o direito de recurso, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua intimação, à Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim. O recurso terá efeito suspensivo.

Parágrafo 6º - Embora constituído, o funcionamento do Conselho de Ética fica condicionado a necessidade do exercício das suas atribuições.

Parágrafo 7º - As penalidades a serem observadas pelo Código de Ética serão censura em ambiente reservado, suspensão dos direitos do associado pelo prazo de 06 (seis) meses e exclusão.

Parágrafo 8º - A apropriação de bens e/ou direitos da SBDG, e a utilização de seus bens e/ou direitos em proveito próprio, ainda que com posterior restituição ou indenização, serão consideradas faltas graves e importação justa causa para a exclusão do associado, observado, previamente, o processo ético.

Parágrafo 9º - A SBDG adota o Código de Ética vigente de 29 de outubro de 2007.

Parágrafo 10º - A cada 02 (dois) anos o Conselho de Ética deverá renovar 2/5 (dois quintos) de seus membros.

Art. 17 – O Conselho Superior de caráter consultivo, fiscal e deliberativo em questões estratégicas, sendo guardião do propósito e diretrizes de longo prazo da instituição. Consideram-se questões estratégicas, os objetivos macro apresentados pela gestão em exercício. O Conselho Superior é composto:

I – pelos seguintes membros da Diretoria: a) Presidente em exercício; b) Diretor(a) de Ciência e Educação em exercício.

II – pelos últimos três Ex-Presidentes da SBDG.

III - 01 (um) convidado da gestão que assinará um termo de sigilo, com atuação pró-bono e não poderá presidir o Conselho, será escolhido a partir de lista tríplice pela gestão em exercício.

IV - 01 (um) representante dos Facilitadores (Didatas e Especialistas) eleito pelos próprios e não podendo acumular o cargo de ex-presidente. A escolha desse membro ocorrerá pela abertura de um período para inscrições, seguido de votação direta pelos Facilitadores (Didatas e Especialistas).

Parágrafo 1º – Os integrantes do Conselho Superior têm mandato de três anos.

Parágrafo 2º - Os Membros da Diretoria vigente no inciso I não terão direito a voto.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de algum Ex-Presidente assumir o cargo no Conselho Superior, a ordem de ocupação do(s) cargo(s) vacante(s) será: Vice-Presidente, Diretor de Ciência e Educação, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Relacionamento e Marketing, Vice-Diretor de Ciência e Educação, Vice-Diretor Administrativo-Financeiro e Vice-Diretor Relacionamento e Marketing. Os cargos aqui referidos correspondem à Gestão que o Ex-Presidente atuava e os vices, se houver.

Parágrafo 4º - Não sendo possível ter um membro de cada uma das últimas três Gestões, a ocupação do cargo pode se dar por Gestões anteriores, obedecendo a ordem cronológica e a ordem de ocupação dos cargos.

Parágrafo 5º - Não poderão ser membros do Conselho Superior, associados que estejam em cumprimento de sanção disciplinar ou que o cumprimento da sanção imposta tenha ocorrido há menos de 05 (cinco) anos contados da data que iniciará o novo mandato do Conselho.

Art. 18 – A Assembleia Geral, órgão de supervisão geral da administração e do desempenho da SBDG, é constituída de todos os associados, em conformidade com os respectivos direitos e deveres previstos nos artigos 10, 11, 12 e 13 desse Estatuto, e que estejam em dia com suas obrigações para com a SBDG.

Art. 19 – Os membros da Diretoria são eleitos dentre os associados Titulares, Fundadores e Beneméritos. O Presidente terá que estar na categoria de associado Titular, Fundador e Benemérito. O Diretor de Ciência e Educação, obrigatoriamente, deverá ser Didata da SBDG. Os eleitores são associados Titulares, Fundadores e Beneméritos presentes ou representados.

Parágrafo 1º - Respeitadas as condições previstas no caput deste artigo, são elegíveis e eleitores os associados que estejam em dia com as obrigações previstas no artigo 10 e artigo 13, incisos II, III e IV deste Estatuto.

Parágrafo 2º - É admitida a reeleição dos membros da Diretoria, por mais dois anos, nos mesmos cargos e limitada à metade de seus membros, caso forem compor nova chapa após esse prazo.

Parágrafo 3º - Os membros eleitos são empossados, sem formalidades, após o término do mandato da gestão precedente.

Parágrafo 4º - Nos casos em que um membro da Diretoria estiver impossibilitado de cumprir o seu mandato, fica a critério da Diretoria providenciar a substituição. Art. 20 - São atribuições da Diretoria:

I - definir os objetivos estratégicos que são as diretrizes macro para a administração e desenvolvimento da SBDG e encaminhá-las para a aprovação do Conselho Superior;

II - elaborar o plano estratégico da gestão;

III - planejar, juntamente com os Didatas e Especialistas, a organização da oferta, a constituição dos grupos e o desenvolvimento do Programa de Formação;

IV - planejar e orientar a composição de coordenação individual e de parcerias na instituição, das duplas e/ou trios de coordenação do Programa de Formação resguardando as afinidades entre integrantes das duplas e/ou trios e atendendo aos casos de demandas extras não previstas no planejamento;

V - executar e coordenar a administração estratégica dos objetivos e finalidades da SBDG e promover o desenvolvimento e a expansão de suas atividades;

VI - fornecer ao Conselho Superior e à Assembleia Geral informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

VII - divulgar as políticas, diretrizes e normas emanadas do Conselho Superior e orientar sobre sua correta aplicação;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões do Conselho Superior, do Conselho de Ética e da Assembleia Geral;

IX - administrar os recursos humanos, patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da SBDG e supervisionar a observância das obrigações legais e sociais;

X - executar procedimentos administrativos referentes a:

a) destinação de cargos e funções, inclusive em caráter interino, nos casos de vacância;

b) instituição de grupos de trabalho para tarefas específicas;

- c) contratação e demissão de pessoal e de serviços de terceiros;
- d) compra de material e aquisição de equipamentos;
- e) cobranças e pagamentos;
- f) emissão de cheques, efetuação de depósitos e movimentação de contas bancárias da SBDG;
- g) emissão de recibos e comprovantes de receitas e pagamentos relativos à prestação de serviços;

XI – apresentar ao Conselho Superior, os impactos no orçamento, os índices de ajuste para as anuidades dos associados, os valores a serem cobrados nos programas, cursos e eventos da SBDG;

XII – expedir normas operacionais necessárias ao desenvolvimento dos serviços administrativos e ao cumprimento de suas atribuições;

XIII – analisar a comprovação dos requisitos e decidir sobre as reivindicações de associados que pretendem integrar a categoria de Associado Especial;

XIV – avaliar a organização e o funcionamento das atividades, a gestão dos recursos e o desempenho econômico-financeiro da SBDG e providenciar os ajustes necessários aos objetivos planejados e às finalidades da SBDG;

XV – zelar pela observância dos princípios éticos e dos valores preconizados pela SBDG, bem como pela qualidade e credibilidade técnico-científica de suas atividades e serviços;

XVI – Definir diretrizes para o planejamento global do Congresso Brasileiro de Dinâmica dos Grupos que acontece a cada dois anos e é organizado pela SBDG;

XVII – divulgar, pelos meios habituais, as chapas inscritas à eleição da Diretoria e do Conselho de Ética;

XVIII – disponibilizar ao Conselho Superior e ao Conselho de Ética todas as informações e documentos solicitados por esses órgãos, a fim de colaborar com o exercício das suas atribuições;

XIX – As ações da Diretoria devem estar pautadas no planejamento estratégico da instituição;

XX – gerir recursos financeiros da entidade com responsabilidade e economicidade;

XXI – elaborar e administrar plano de comunicação da entidade, bem como coordenar as ações de divulgação dos produtos da instituição em mídias sociais, e-mail marketing, publicidade e/ou campanhas de incentivo e patrocínio, eventos e ativações de marketing para propagar os produtos no mercado.

Art. 21 – A Diretoria organizará a administração executiva da SBDG com base nas atribuições específicas de seus integrantes e mediante trabalho gerencial cooperativo,

compreendido como participação dos integrantes dos diferentes órgãos administrativos nos processos de planejamento, decisão e execução, compartilhamento de experiências, conhecimentos e informações e corresponsabilidade na consecução dos objetivos.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

I – defender os interesses da SBDG e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – presidir a Assembleia Geral e convocar suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – coordenar a elaboração conjunta do plano estratégico da gestão, organização e o funcionamento das ações e processos de administração econômico-financeira de competência da Diretoria;

IV – promover a execução do plano estratégico da Diretoria, em conformidade com as diretrizes e estratégias aprovadas pelo Conselho Superior;

V – encaminhar para conhecimento do Conselho Superior o plano orçamentário anual da SBDG, os índices de ajuste para as anuidades dos associados e os valores a serem cobrados nos programas e eventos da SBDG;

VI – executar e autorizar a execução dos procedimentos administrativos previstos no inciso X do artigo 20 deste Estatuto;

VII – assinar autorizações de pagamento, cheques, contratos e demais documentos que resultem em responsabilidades econômico-financeiras para a SBDG, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;

VIII – supervisionar o desenvolvimento dos programas oferecidos pela SBDG no que tange ao cumprimento deste Estatuto e das diretrizes e normas do Conselho Superior, bem como à observância e aplicação dos princípios e valores que orientam as finalidades da SBDG;

IX – promover a avaliação sistemática da organização, do funcionamento e das atividades, bem como da gestão e do desempenho econômico-financeiro da SBDG, efetuando os ajustes necessários aos objetivos e metas estabelecidas;

X – apresentar à apreciação do Conselho Superior e à aprovação da Assembleia Geral o relatório geral das atividades da SBDG e a prestação de contas ao final de cada mandato de Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo;

II – auxiliar o Presidente na administração da SBDG;

III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente

Art. 24 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – defender os interesses da SBDG e representá-la, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na falta ou na impossibilidade do Presidente;

II – coordenar o plano orçamentário anual, os serviços de apoio administrativo e financeiro a Diretoria e aos demais órgãos da SBDG;

III – fazer a gestão do processo de preparação e remessa de convocações para as reuniões do Conselho Superior e da Assembleia;

IV – assistir a Diretoria na organização de reuniões e sessões de trabalho e na preparação de projetos, relatórios, atos administrativos e normativos, inerentes à administração da SBDG;

V – supervisionar a organização e manutenção do arquivo de documentação administrativa e de expediente da SBDG;

VI – executar os procedimentos administrativo financeiros previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g e h do inciso X do artigo 20 deste Estatuto, mediante autorização da Diretoria;

VII – gerir os recursos patrimoniais, econômico-financeiros e materiais da SBDG;

VIII – orientar e supervisionar a execução do controle de receitas, saldos, cobranças, pagamentos e desempenho econômico-financeiro da SBDG, assim como os serviços de registro e controle contábil e o cumprimento de obrigações legais e sociais contraídas pela SBDG;

IX – assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, autorizações de pagamentos, cheques, contratos e demais documentos que impliquem responsabilidades econômico-financeiras para a SBDG;

X – coordenar a elaboração de demonstrações financeiras e relatórios anuais de prestação de contas, para apreciação do Conselho Superior.

Art. 25 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro:

I – substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo, inclusive nas atribuições relacionadas no Inciso IX do Art. 24;

II – auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro no desempenho de suas atribuições;

III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Ciência e Educação:

I – elaborar, juntamente com a Diretoria, o plano estratégico da gestão, em consonância com as diretrizes e estratégias aprovadas pelo Conselho Superior;

- II – orientar e assistir às duplas e/ou trios de coordenação do Programa de Formação e supervisionar o cumprimento de suas atribuições;
- III – orientar e acompanhar o desenvolvimento de atividades de aprofundamento e complementação técnico-científicas das ações que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG e credenciam Especialistas e Didatas em Processos Grupais;
- IV – supervisionar o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos para a obtenção dos credenciamentos decorrentes das ações que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG;
- V – orientar e acompanhar as atividades de supervisão compreendidas nas ações para Especialista e Didata em Processos Grupais para a Jornada de Desenvolvimento na SBDG;
- VI – zelar pelo cumprimento de diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, referentes ao desenvolvimento do Programa de Formação e de aprofundamento e complementação que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG;
- VII – zelar pela qualidade técnico-científica e pela observância e aplicação dos princípios teóricos, éticos e práticos que orientam as finalidades da SBDG e o desenvolvimento dos seus programas, atividades e eventos;
- VIII – coordenar a avaliação de Relatos, Ensaio Crítico e Trabalhos Científicos apresentados como exigência para o credenciamento nas ações que compõem a Jornada de Desenvolvimento na SBDG;
- IX – promover a ampliação e atualização do acervo da biblioteca especializada da SBDG;
- X – opinar sobre projetos de pesquisa em que a SBDG colabore, ou que patrocine;
- XI – promover reuniões de orientação e integração com Didatas e Especialistas que coordenam o Programa de Formação;
- XII – articular-se administrativa e operacionalmente com as demais Diretorias com vistas ao cumprimento das suas atribuições específicas;
- XIII – responsabilizar-se pela indicação de membros do Conselho Editorial a fim de manter a periodicidade da Revista da SBDG;
- XIV - elaborar estratégias e promover ações com o objetivo de estimular a produção científica, viabilizar a troca sobre práticas e conhecimentos sobre dinâmica dos grupos;

XV- monitorar junto a equipe interna, o recebimento e manutenção da documentação necessária na Jornada de Desenvolvimento na SBDG, avaliações e outras documentações usadas nos diversos programas ofertados pela Instituição;

XVI – articular com os Coordenadores para desenvolver programas de cursos de curta e media duração, que cumpram o objetivo deste Estatuto;

XVII – responsabilizar-se pela coordenação da comissão científica dos eventos da entidade.

Parágrafo único – O Diretor de Ciência e Educação, obrigatoriamente, deverá ser Didata da SBDG. Art. 27 – Compete ao Vice-Diretor de Ciência e Educação:

I – substituir o Diretor de Ciência e Educação em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo;

II – auxiliar o Diretor de Ciência e Educação no desempenho de suas atribuições;

III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.
Parágrafo único – O Vice-Diretor de Ciência e Educação, obrigatoriamente, deverá ser Didata da SBDG.

Art. 28 - Compete ao Diretor Relacionamento e Marketing:

I – Esta Diretoria é responsável pela comunicação com o público interno (associados) e com o público externo, bem como pelas relações institucionais;

II – Elaborar, juntamente com a Diretoria, o plano de comunicação da gestão, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior e pelo plano estratégico da entidade;

III – Elaborar e coordenar o plano integrado de comunicação e marketing interno e externo da Instituição, a fim de promover o desenvolvimento e a expansão das atividades da SBDG;

IV- Elaborar estratégia de comunicação para captação de novas turmas em conformidade com o planejamento da Diretoria ;

V - Coordenar e acompanhar a constituição dos grupos;

VI – Supervisionar o cumprimento dos requisitos e critérios estabelecidos para o ingresso de participantes nos Programas de Formação;

VII – Assessorar a Diretoria de Ciência e Educação, na divulgação de programas de aprofundamento e complementação técnico-científico, de cursos e eventos, tanto para associados quanto para a comunidade em geral;

VIII – Responsabilizar-se pela manutenção e adequada utilização da identidade visual da Instituição, nos vários materiais e eventos em que a SBDG participar;

IX – Coordenar a participação da Instituição em eventos e Congressos, de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria;

X – Articular, junto com fornecedores especializados e eventualmente contratados tais como: assessoria de comunicação, assessoria de imprensa, agência de mídias digitais, designers (contratados ou colaboradores, se existentes), estratégias de divulgação da SBDG, nos veículos de comunicação e em mídias sociais;

XI – Estabelecer e manter atualizadas parcerias da SBDG com outras instituições;

XII – Coordenar a criação e padronização dos materiais de divulgação da Instituição;

XIII – Criar e coordenar as ações de comunicação tanto com o público externo quanto com o interno;

XIV - Elaborar pesquisas de satisfação relativas aos produtos da SBDG; em conjunto com a Diretoria de Ciência e Educação;

XV – Manter canais oficiais e foco da instituição atualizados.

XVI– Estabelecer estratégia de incentivo dos produtos da SBDG nas mídias sociais.

Art. 29 – Compete ao Vice-Diretor Relacionamento e Marketing:

I – substituir o Diretor Relacionamento e Marketing em seus impedimentos eventuais e em caso de afastamento definitivo;

II – auxiliar o Diretor Relacionamento e Marketing no desempenho de suas atribuições;

III – exercer atribuições e executar atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 30 – São atribuições do Conselho Superior:

I – decidir sobre indicações para associado Benemérito;

II – aprovar e acompanhar os objetivos estratégicos do planejamento da SBDG;

III – apreciar o plano orçamentário anual da SBDG;

IV – apreciar o relatório geral de atividades, correspondente à gestão, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

V – revistar e aprovar o Código de Ética durante sua gestão como forma de garantir sua atualização e acuracidade em relação aos valores e princípios da SBDG.

VI – estabelecer procedimentos e prazos para a inscrição dos candidatos à eleição da Diretoria e do Conselho de Ética;

VII- para todas as situações relacionadas ao processo eleitoral, que não estiverem contempladas no Estatuto Social e Regimento Eleitoral, o Conselho Superior deverá deliberar sobre o assunto.

VIII – O Conselho Superior apreciará as contas da Gestão em exercício, tomará ciência do planejamento estratégico e contribuirá com ideias para a sua implementação.

IX – Em caso de desvio de propósito e risco à instituição, o Conselho Superior poderá instaurar Conselho de Ética ou convocar uma Assembleia.

X – acompanhar com autonomia a evolução patrimonial e a execução financeira e orçamentária, podendo requisitar e/ou analisar diretamente livros ou quaisquer outros documentos, podendo também requisitar informações.

XI – apontar quaisquer erros, fraudes e outras irregularidades identificadas, sob pena de responsabilidade por omissão;

XII – apreciar, trimestralmente, as demonstrações financeiras e os relatórios de prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Superior deverá apresentar relatório anual, com análise e parecer sobre as contas da SBDG, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No ano de troca de gestão da Diretoria, o Conselho Superior deverá apresentar parecer sobre as contas da SBDG, considerando, como período de apuração das contas, a data de início do ano até o término da gestão que se encerrou, de forma que a Assembleia de Prestação de Contas possa ocorrer no mesmo ano de encerramento do mandato.

Art. 31 - O Presidente do Conselho Superior será escolhido dentre seus membros, exceto o membro convidado, e reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária a qualquer momento por convocação própria ou pela diretoria atual ou a requerimento de, pelo menos, um quinto de seus membros, a ser tornado público pelos meios habituais de divulgação das atividades da SBDG.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias são precedidas de convocação do Presidente, expedida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando local, data, horário e pauta, com possibilidade de ser realizada na modalidade virtual (online).

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias são precedidas de convocação do Presidente com explicitação de local, data, horário, pauta e justificativa e será expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, com possibilidade de ser realizada na modalidade virtual (online).

Parágrafo 3º - As reuniões se realizarão em convocação única, no local, data e horário previstos no ato convocatório, com possibilidade de ser na modalidade virtual (online), com qualquer número de integrantes.

Parágrafo 4º - A critério dos integrantes do Conselho Superior, poderá ser requisitada a participação eventual de consultores para assessoramento em matérias que o justificarem.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Superior são definidas, preferencialmente, mediante processo participativo e consensual, podendo o Conselho, a seu critério, adotar procedimentos de votação simbólica ou secreta.

Parágrafo único - Nos procedimentos de votação serão observadas as seguintes prescrições:

I - não é admitido o voto por procuração;

II - a maioria simples dos votos decide as votações;

III - o Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate;

IV - o resultado da votação constará na Ata da reunião, com indicação expressa do número de votos favoráveis e contrários, bem como das abstenções.

Art. 33 - São atribuições da Junta Governativa Provisória:

I - exercer, provisoriamente, pelo período de 30 dias as funções e atribuições da Diretoria, previstas neste Estatuto, no caso de ocorrer o término do mandato da Diretoria, sem que haja chapa eleita para substituí-la;

II - exercer, provisoriamente, pelo período de 30 dias as funções e atribuições da Diretoria, previstas neste Estatuto, se houver vacância coletiva da Diretoria, motivada por licenciamento, renúncia, destituição ou afastamento de todos os membros da Diretoria.

Art. 34 - A Junta Governativa Provisória será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições e funções previstas no art. 22 deste Estatuto;

II - Diretor Administrativo-Financeiro, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições previstas no art. 24 do Estatuto da SBDG;

III - Diretor de Ciência e Educação, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições e funções previstas no art. 26 do Estatuto da SBDG;

IV - Diretor Relacionamento e Marketing, a quem incumbirá exercer, em caráter provisório, as atribuições e funções previstas no art. 28 do Estatuto da SBDG.

Art. 35 - Na hipótese do inciso I do art. 33 deste Estatuto, a Junta Governativa Provisória será composta pelos membros da diretoria cujo mandato estiver se encerrando.

Art. 36 - Nas hipóteses previstas no inciso II do art. 33, cumprirá ao Presidente da Sociedade, antes de se desligar de sua função, convocar Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua a Junta Governativa Provisória, e proceda de conformidade com este Estatuto.

Art. 37 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos deste capítulo, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria, em conformidade com o Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua posse.

Parágrafo único – Não havendo apresentação de chapas no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Junta Governativa convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito.

Art. 38 - São atribuições da Assembleia Geral:

I – aprovar o relatório geral de atividades da SBDG e a prestação de contas, anualmente, bem como a prestação de contas correspondente ao encerramento de cada gestão da Diretoria;

II – autorizar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis da SBDG;

III – alterar as disposições deste Estatuto, observadas as prescrições específicas constantes do seu artigo 49;

IV – eleger os administradores;

V – destituir membros da Diretoria e dos Conselhos por causa comprovada, justificada e justa, observadas todas as etapas de um processo que garanta ampla expressão e defesa e o contraditório;

VI – deliberar sobre a extinção da SBDG e sobre a destinação de seu patrimônio, obedecidas às disposições específicas contidas no artigo 52 deste Estatuto;

VII – analisar e julgar o Recurso interposto pelo associado contra a decisão do Conselho de Ética. Parágrafo único - para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de um terço (1/3) dos associados, ou com menos de um sétimo (1/7) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 39 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da SBDG, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a critério do Presidente, por solicitação do Conselho Superior, ou a requerimento de, pelo menos, um quinto (1/5) dos associados Titulares, Fundadores e Beneméritos;

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente, explicitando local, data, horário e pauta, podendo inclusive ser virtual (online), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias funcionam em primeira convocação com 1/5 (um quinto) dos associados Titulares, Fundadores e Beneméritos, computando-se como presentes os associados que se fizerem representar em conformidade com o inciso I do artigo 13 deste Estatuto ou, em segunda e última

convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/7 (um sétimo) dos associados.

Art. 40 - As votações da Assembleia Geral obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – votação secreta, quando se tratar de destituição de membros da Diretoria, membros do Conselho Superior e do Conselho de Ética;

II – votação nominal ou simbólica nos demais casos;

III – é admitido o voto por procuração para os associados que se fizerem representar em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 13 deste Estatuto;

IV - a maioria simples ou a superioridade numérica dos votos decide em todas as votações;

V - o resultado das votações constará na Ata da reunião, com indicação do número de votantes, dos votos favoráveis e dos votos contrários, quando assim o decidir a Assembleia Geral.

Título IV - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 41 - O patrimônio da SBDG é constituído:

I – por bens móveis integrantes do acervo da SBDG;

II – por direitos e bens que a SBDG adquirir;

III – por doações e legados que forem destinados a SBDG por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 42 - O patrimônio da SBDG é aplicado somente na consecução de suas finalidades e objetivos.

Art. 43 - A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da SBDG dependem de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 44 - Os recursos financeiros da SBDG são constituídos por receitas provenientes de:

I – anuidades dos associados;

II – rendas decorrentes do Programa de Formação;

III – taxas de inscrição em eventos e atividades técnico-científicas e culturais, cursos online e outros programas de aperfeiçoamento promovidos pela SBDG;

IV – rendas decorrentes da realização do Congresso da SBDG;

V – subvenções, doações, patrocínios, apoios, feiras, auxílios e demais eventos concedidos à SBDG por pessoas físicas ou jurídicas;

VI - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 45 - O exercício financeiro da SBDG coincide com o ano civil.

Art. 46 - O plano orçamentário anual da SBDG contemplará a previsão das receitas e disciplinará as despesas decorrentes das atividades destinadas ao cumprimento das finalidades e objetivos da SBDG.

Art. 47 - O resultado econômico-financeiro de cada exercício é incorporado ao patrimônio da SBDG. Art. 48 - A Diretoria elaborará, anualmente, a prestação de contas a ser apreciada pelo Conselho Superior.

Título V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Estatuto da SBDG pode ser alterado por iniciativa da Diretoria, do Conselho Superior ou de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados, e mediante aprovação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 1º - Às reuniões extraordinárias convocadas especialmente para fins de alteração do Estatuto e destituição de membros da Diretoria e do Conselho Superior, aplicam-se as disposições constantes no artigo 38, incisos III e V, e as constantes no artigo 39, parágrafos primeiro e segundo e artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As alterações passam a vigorar a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, ou a partir de data por ela estabelecida para início da vigência.

Art. 50 - O quórum de 1/5 (um quinto) dos associados poderá requerer a convocação de qualquer dos órgãos elencados no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 51 - A SBDG não responde por compromissos, de qualquer natureza, assumidos pelos associados e ou parceiros/prospectores contratados sem autorização prévia da Diretoria ou dos órgãos competentes.

Art. 52 - A SBDG somente poderá extinguir-se por deliberação da Assembleia Geral, quando deixar de cumprir as finalidades previstas neste Estatuto Social, através de reunião extraordinária convocada expressamente para este fim, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos Associados Titulares, Especiais, Fundadores e Beneméritos, e com a aprovação de mais da metade dos presentes. Parágrafo único - No caso de extinção, o patrimônio da SBDG, ressalvadas as doações condicionais a ela feitas, será destinado a uma instituição congênere, legalmente instituída, a ser definida e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 53 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 54 - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, passa a vigorar a partir de 16 de abril de 2023.

Porto Alegre, 16 de abril de 2023.

Meriete Mendes Pantoja Cardoso

Presidente da SBDG

Anderson Renato Estrada

Secretário da Assembleia

Rogério A. Fernandes de Carvalho

OAB/RS 49.578

Advogado

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DINÂMICA DOS GRUPOS

CNPJ 91.227.108/0001-77

Rua General Andrade Neves, 155 salas 33 e 34

CEP 90010-210 / Porto Alegre CEP 90010-210 / Porto Alegre / RS

Fone (51) 99448-9818

sbdg@sbdg.org.br

www.sbdg.org.br